

# Boletim Interno

*Edição Extraordinária nº 04*

**ENAP** Escola Nacional de Administração Pública  
SAIS – Área 2-A  
70610-900 – Brasília, DF  
Tel.: (61) 3445 7000

***Paulo Bernardo Silva***

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

***Helena Kerr do Amaral***

Presidente

***Célio Yassuyu Fujiwara***

Diretor de Comunicação e Pesquisa

***Margaret Baroni***

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

***Augusto Akira Chiba***

Diretor de Gestão Interna

***Paulo Sérgio de Carvalho***

Diretor de Formação Profissional

# **Atos da Presidente**

**ENAP - Escola Nacional de Administração Pública  
Diretoria de Formação Profissional/ Coordenação de Formação para Carreiras**

## **REGULAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

**2007**

Brasília (DF), 14 março de 2007.

PORTARIA Nº 24/2007.

Brasília-DF, 14 de março de 2007.

Aprova o Regulamento do Curso de Aperfeiçoamento para a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2007.

A Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial de 23.07.2004,

RESOLVE:

Regulamento do Curso de Aperfeiçoamento para a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2007, em anexo.

**HELENA KERR DO AMARAL**

Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO  
PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Aperfeiçoamento para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG reger-se-á por este Regulamento, atos e instruções complementares da ENAP.

Art. 2º - O Programa de Aperfeiçoamento para Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental é condição necessária para a promoção na carreira, regulamentada pelo Decreto 5.176, de 10 de agosto de 2004, fazendo parte da política estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º - O Programa de Aperfeiçoamento tem por objetivo geral oferecer aos participantes marcos de referência teóricos e aplicados que possibilitem o aprimoramento de competências cognitivas, instrumentais e interativas, com impactos no nível de desempenho profissional na carreira.

**CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - Compete à Presidente da ENAP apresentar a proposta curricular a ser homologada pelo órgão gestor da carreira, definir o regime didático, cabendo à Diretoria de Formação Profissional implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à sua execução.

Art. 5º - O Programa de Aperfeiçoamento para Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental oferecido pela ENAP apresentará anualmente lista de oferta de atividades formativas válidas para integralização da carga horária necessária à promoção dos EPPGG aos diversos níveis da estrutura da Carreira.

Parágrafo Único - Na oferta anual de atividades formativas a ENAP apresentará as diversas atividades com suas respectivas descrições, datas e horários em que ocorrerão, bem como os requisitos necessários à inscrição nestes eventos.

Art. 6º - As atividades formativas serão oferecidas com a variedade de assuntos abordados e horários de forma a atender o desenvolvimento profissional do EPPGG sem comprometer contudo o seu exercício profissional.

Parágrafo Único - Constituem atividades formativas: disciplinas, oficinas, seminários, palestras, visitas técnicas e outras atividades consideradas para este efeito, conforme decisão conjunta da SEGES e da ENAP.

Art. 7º - Com vistas a atender a exigência de aperfeiçoamento para fins de promoção, o EPPGG deverá acumular um total de 120 horas de atividades formativas oferecidas pela ENAP, acumuladas ao longo dos três anos que antecedem o período em que o EPPGG fará jus à promoção.

§1º O órgão gestor da Carreira poderá reconhecer, para fins de promoção, cursos realizados pelo EPPGG, de acordo com o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004;

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior o órgão gestor da Carreira poderá contar com a colaboração da ENAP.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE**

Art. 8º - O Corpo Discente é constituído pelos candidatos inscritos e frequentes as atividades constantes do Programa de Aperfeiçoamento para a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 9º – São direitos do aluno inscrito no Programa de Aperfeiçoamento de EPPGG:

I - utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas de uso estabelecidas pela ENAP;

II - utilizar a biblioteca e outros meios audiovisuais postos à sua disposição pela ENAP.

Art. 10 - São deveres do aluno matriculado no Curso de Aperfeiçoamento:

I - cumprir com as normas deste Regulamento e outras determinadas pela Presidente da ENAP;

II - comparecer pontualmente a todas as atividades programadas;

III – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ENAP, observando as normas de utilização das dependências da escola, bem como, se for o caso, quitar com as obrigações relativas ao alojamento e biblioteca nos prazos estipulados;

IV - realizar as avaliações propostas nas atividades nas quais está inscrito, respeitando os critérios para a elaboração e os prazos de entrega.

### **CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO E DOCENTE**

Art. 11 - As atividades de docência serão desenvolvidas pelo corpo técnico e docente da ENAP ou por professores e pesquisadores contratados, temporariamente, entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico, no setor público ou no setor privado.

§1º - Os professores poderão contar com o auxílio de assistentes para o desenvolvimento das atividades didáticas.

§2º - A ENAP fornecerá aos professores critérios para a avaliação de aprendizagem e orientações necessárias para o desenvolvimento de atividades.

§ 3º - A ENAP pode fazer uso de conferencistas, convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no Programa.

**CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO E SEUS CRITÉRIOS**

Art. 12 – A avaliação de aprendizagem nas atividades poderá ser aferida por meio de provas, trabalhos individuais ou em grupos, seminários e outras formas que achar pertinente em cada caso.

Art. 13 – Será aprovado em cada atividade formativa o participante que obtiver a frequência mínima de 70% e média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 14 – A pedido do participante, a ENAP fornecerá declaração de disciplinas cursadas com aprovação em cada período.

Art. 15 – Para efeitos de uniformização e independentemente da atividade didática, o professor deverá levar em conta, na avaliação das atividades formativas os seguintes critérios e seus respectivos pesos:

I - Domínio ou utilização correta dos conceitos e ferramentas apresentados em sala de aula e nos textos de leitura obrigatória, sem fuga do tema (50%).

II - Capacidade de análise e argumentação consistente sobre a temática proposta na questão (30%).

III - Texto claro, coerente e objetivo, sem fuga do tema (20%).

Parágrafo único. Para expressar o julgamento do professor em cada critério, ele deverá utilizar a escala de Notas de 0 a 10.

Art. 16 - O candidato poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação mediante justificativa pessoal apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria Escolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação dos resultados, ou conforme orientação do Coordenador da Atividade.

Parágrafo único – O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo o professor responsável pela atividade soberano para alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.

**CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO**

Art. 17 - Será desligado da Atividade o aluno que:

I - solicitar cancelamento de sua inscrição;

II – não lograr frequência mínima ou abandonar a atividade.

III – portar-se de forma inadequada ou infringir quaisquer normas presentes neste regulamento.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - Os resultados das atividades do Programa de Aperfeiçoamento serão enviados, na periodicidade necessária, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de homologação.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da ENAP.